



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

23

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001, AO PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 29 DE MAIO DE 2023 (Fixa o piso nacional dos profissionais de enfermagem e a jornada de trabalho em regime de plantões e dá outras providências) - do Município de Arapua/MG.

Modifica a redação do §1º, do artigo 1º, do PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 29 DE MAIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, que passará a vigor nos seguintes termos:

"§ 1º - Os profissionais lotados no Centro de Saúde "Elazir Latalisa de Macedo" (enfermeiro, técnico em enfermagem e motoristas) cumprirão suas funções em regime de plantão 12x36 horas."

Câmara Municipal de Arapua/MG, 06 de junho de 2023.

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 06/06/2023 Discussão e Votação por 5x3 votos

Arapua.

06/06/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIO

João Orlando de Oliveira - MDB

Vereador - Câmara Municipal de Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda, que seja estipulada uma carga horária compatível com a realidade dos servidores Municipais de Arapua/MG, e também, tratar com a devida responsabilidade a prestação do serviço público essencial na área da saúde do nosso Município.

A Adoção da escala de 24x72 horas é tema que gera muito debate, pois uma jornada exaustiva de 24 horas seguidas, mesmo havendo os períodos de intervalos de descanso, coloca em risco a própria saúde do trabalhador.

Além de colocar em risco a vida do trabalhador, no caso, dos servidores municipais, é evidente que coloca em risco a vida do próprio usuário do serviço público da saúde pública no Município de Arapua.

Aceitar que seja fixada jornada de trabalho de 24x72 horas, como pretende-se com o projeto de lei em discussão, é correr o risco de lesão ao próprio direito a um serviço bem prestado na área da saúde dos munícipes, que diga-se que passagem, é o bem mais caro que possuímos.

Por esta razão, vemos que a jornada de trabalho de 12x36 horas é a que mais se adequa à realidade do Município de Arapua/MG. Temos por justificada a apresentação da presente emenda ao projeto de lei em análise.

RECEBI EM

09 / 06 / 23

14 hs 19 m

Rovany Alves



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Ínclitos Parlamentares!

RECEBI EM

07/06/23

14 hs 19 m

Rorany Aher

O Poder Executivo encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei por meio do qual pretende autorização para fixar piso nacional dos profissionais de enfermagem e a jornada de trabalho em regime de plantões para os profissionais lotados no Centro de Saúde Elazir Latraliza Macedo (Enfermeiros, técnicos em enfermagem e motoristas).

Tal media se justifica diante da necessidade de adequação para funcionamento do Centro de Saúde e melhor atendimento a população.

Ademais, diante da necessidade de se proceder as adequações necessárias inclusive, no sistema de gestão de pessoas, e, contábil solicito máxima urgência na votação do referido projeto.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Arapuá/MG, 29 de maio de 2023.

João Batista Terto da Cunha
JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RECEBI EM

29/05/23

14 hs 15 m

Daniel de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG
☐ APROVADO ☐ REJEITADO

em _____ Discussão e Votação por _____ votos

Arapuá _____

João Orlando de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Fixa piso nacional dos profissionais de enfermagem e a jornada de trabalho em regime de plantões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua – MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Piso Salarial Nacional para os profissionais da enfermagem (enfermeiro e técnico em enfermagem) de acordo com a Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, os quais exercerão suas funções conforme suas atribuições e carga horária definidas nesta lei.

§1º - Os profissionais lotados no Centro de Saúde “Elazir Latalisa de Macedo” (enfermeiro, técnico em enfermagem e motoristas) cumprirão suas funções em regime de plantões 24X72 horas.

§2º - Os demais profissionais de enfermagem terão jornada de trabalho de 40h semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 29 de maio de 2023.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

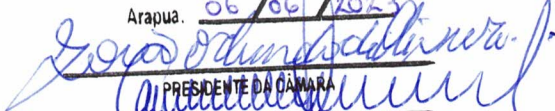
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 06 Discussão e Votação por 8X0 votos

Arapua, 06/06/2023


PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIO

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2023 - Data: 17 de janeiro de 2023

EXERCÍCIO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.437.626,00		20.501.860,42		29.045.603,57		30.768.593,42		32.562.787,02		34.461.604,54	
1 - Despesa Total com Pessoal	6.979.909,34	42,46	6.725.000,28	32,80	9.949.892,33		10.790.293,55	35,07	11.419.502,54		12.085.402,28	35,07
Limite 90% (Parag. 1o. Inc.II, art 5º)	7.988.686,24	48,60	9.963.904,16	48,60	14.116.163,34		14.953.536,41	48,60	15.825.514,49		16.748.339,81	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	8.432.502,14	51,30	10.517.454,40	51,30	14.900.394,63		15.784.288,43	51,30	16.704.709,74		17.678.803,13	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	8.876.318,04	54,00	11.071.004,63	54,00	15.684.625,93		16.615.040,45	54,00	17.583.904,99		18.609.266,45	54,00

1. Levantamento efetuado até dezembro de 2022. A Receita Corrente Líquida para as competências de 2023, 2024 E 2025, foi atualizada em relação a apurada para 2022 com os índices previsto na LDO 2023.
2. Para 2023, no valor constante em "Despesa Total com Pessoal" estão computados os impactos da nova remuneração dos enfermeiros e técnicos de enfermagem.
3. No valor constante de Despesa Total com pessoal, para 2023 e 2024, utilizou-se do índice previsto na LDO.


CONTADOR CRCMG


PREFEITO MUNICIPAL

9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

05/09/2022

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 Imprimir

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

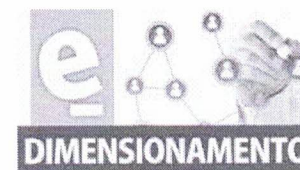
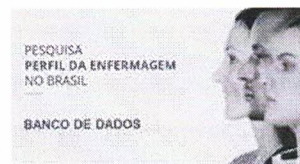
I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.



acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201^º da Independência e 134^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

Avalie esta Página:

Tweet

Curtir

Compartilhar

3 pessoas curtiram isso.
Seja a primeira pessoa
entre seus amigos.

Veja Mais

- 30/03/2010 08:32
Esclarecimento sobre a legislação que institui o Sistema Cofen/Conselhos Regionais
- 30/06/2005 00:00
LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005
- 14/04/2004 00:00
LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004
- 10/07/2002 00:00
LEI Nº 10.507, DE 10 DE JULHO DE 2002
- 13/12/2001 00:00
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº34

Cofen - Conselho Federal de Enfermagem é orgulhosamente mantido com WordPress